



PROCESSO Nº 3.731/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 19/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 275/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 3.731/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 19/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 439 (quatrocentos e trinta e nove) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 3.731/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A demanda foi inicialmente sinalizada pelo setor de apoio da SMS, através do Memorando nº 3.495/2021-Apoio/Manutenção/SMS, que na oportunidade da solicitação da demanda, apresentou a relação dos postos de serviço da Secretaria Municipal de Saúde que necessitam dos serviços de limpeza de poços artesianos (fls.12-15).

O titular da pasta requisitante, Sr. Luciano Lopes Dias, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual contratação por meio de Termo de Autorização (fl. 16).

Neste sentido, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 21/02/2022, por meio do Memorando nº 300/2022-Compras (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação.

Nesta esteira, consta nos autos justificativa quanto a necessidade do objeto (fls. 18-19), na qual o Secretário de Saúde explica que “[...] quando ocorre o depósito de materiais sólidos no fundo do poço tubular, bem como o assoreamento, ou seja, o acúmulo de sedimentos ocasiona a turbidez e odor da água bombeada aos usuários. Com isto, há necessidade de realizar limpeza do poço de



abastecimento, visando recuperar suas características operacionais e originais, desta forma, eliminando o acúmulo de compostos ferrosos, o que favorece a formação de filmes gelatinosos, os quais contribuem para a obstrução do poço artesiano. Destarte, o procedimento de limpeza, além de manter a estabilidade e qualidade do poço, também contribui para a conservação da bomba instalada nele”.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 20-22), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 23-24). Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência dos serviços e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, subscrito pelos servidores da SMS, Sra. Edinúzia Dias da Silva, Sr. Ivan Luna de Sousa Junior e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl.57) e pra a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, assinado pelo servidor Sr. Sidney Miranda Júnior (fl.58).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-11), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativa, forma, condições e prazo de execução do objeto, especificações técnicas, qualificação técnica, pagamento, reajuste, dentre outras (fls. 59-83), bem como anexo descritivo do

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



objeto (fl. 84).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 25-30).

Com os valores amealhados foi gerada a Planilha Média (fl. 54), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 231, vol. II), indicando o item, sua unidade de contratação, quantidades e o preço unitário e total para o item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 595.949,44** (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por apenas 01 (um) item, o qual engloba a especificação dos serviços a serem executados nas limpezas dos poços artesianos.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220204006 (fl. 85).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 88-90) e nº 17.767/2017 (fls. 91-93), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 307/2022-GP, de nomeação do Sr. Luciano Lopes Dias como Secretário Municipal de Saúde (fl. 86); e da Portaria nº 1.883/2021-GP (fls. 95-96), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá à época e revogada pela Portaria nº 831/2022-GP, que ainda não consta nos autos. Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro e de sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Mauricio Carvalho Castelo Branco a presidir o certame (fls. 97 e 98).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 17), subscrita pelo titular da SMS, Sr. Luciano Lopes Dias, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2022 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação

² Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2022 (fls. 31-53) e o Parecer Orçamentário nº 192/2022/SEPLAN (fl. 55), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, consignando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.122.0012.2.046 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
061201.10.302.0012.2.054 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU 192;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o somatório do saldo para o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado do objeto.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 99-131, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 148-149, vol. I) e do Contrato (fls. 150-165, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 03/03/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 168-173, 174-179/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O edital integral do Pregão Eletrônico (SRP) nº 19/2022-CPL/PMM (fls. 180-199, vol. I e fls. 203-250, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 09/03/2022, estando assinado física e digitalmente, além de rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **24 de março de 2022**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).



3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 19/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no vol. II
Portal <i>ComprasNet</i>	10/03/2022	24/03/2022	Aviso de Licitação (fl.253)
Diário Oficial da União – DOU nº 47, Seção 3	10/03/2022	24/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 254)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.887	10/03/2022	24/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 255)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2948	10/03/2022	24/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 256)
Jornal Amazônia	10/03/2022	24/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 237)
Portal da Transparência PMM/PA	-	24/03/2022	Resumo de Licitação (fls. 259-261)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	24/03/2022	Resumo de Licitação (fls. 262-263)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 19/2022-CPL/PMM, Processo nº 3.731/2022-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.



Observa-se que foram feitos alguns pedidos de esclarecimentos relativos ao edital, sendo os mesmos prontamente respondidos pelo Pregoeiro da CPL (fls. 264-276, vol. II).

3.2 Do Pedido de Impugnação ao Edital

Após a divulgação do certame, a empresa D DO NASCIMENTO MARINHO EIRELI apresentou pedido de Impugnação a edital (fls. 277 e 281, vol. II), alegando que o instrumento convocatório era omissivo quanto a comprovação de capacidade técnico-profissional. Neste sentido, pugnou a falta de exigência de atestados de comprovação de experiência profissional equivalente ao objeto, uma vez entender ser de suma importância que a empresa contratada conte com profissional capacitado para manuseio dos produtos químicos relativos aos serviços, sendo que tal ausência contrariava a tradição da Prefeitura Municipal de Marabá em cobrar tal exigência em certames anteriores.

Neste sentido, a SMS esclareceu que no item 8 do Termo de Referência, constavam todas as especificações relativas a capacidade técnica necessária ao objeto (fls.278-280, vol. II), o que foi ratificado pelo Pregoeiro no julgamento da Impugnação (fls.282-285, vol. II), oportunidade em que negou provimento ao pedido de alteração do edital.

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se depreende da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 19/2022-CPL/PMM** (fls. 412-417, vol. III), em **24/03/2022**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas no *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.*

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 411, vol. III) que 09 (nove) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico, as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o item licitado, os quais foram submetidos à análise e julgamento.

Dos atos praticados durante a sessão, sagrou-se habilitada e vencedora com o menor lance a



empresa **MULTICLEAN SOLUÇÕES E TRATAMENTOS AMBIENTAIS LTDA**, com o valor unitário de **R\$ 3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais), reverberando um total de **R\$ 247.000,00** (duzentos e quarenta e sete mil reais), conforme resultado por fornecedor (fl. 418, vol. III).

A licitante LIRA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E POÇOS EIRELI, apresentou intenção de recurso, sob o argumento de que os valores apresentados pela MULTICLEAN estariam muito abaixo do especificado e a documentação estava errônea, a qual foi aceita pelo pregoeiro.

Para o encerramento da sessão pública, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor sendo divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h45 do dia 24 de março de 2022, sendo lavrada e assinada a Ata.

3.4 Da Fase Recursal

Após o resultado do certame, a empresa LIRA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E POÇOS EIRELI apresentou Recurso (fl. 420, vol. III), argumentando em suma que a qualificação econômico-financeira da empresa MULTICLEAN carece de informações relevantes para o atendimento aos Princípios da Isonomia e Vinculação ao Instrumento convocatório, tais como certidão de regularidade do contador, notas explicativas, demonstrações das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação e demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação.

Neste sentido, a MULTICLEAN SOLUÇÕES E TRATAMENTOS AMBIENTAIS LTDA, apresentou suas Contrarrazões (fls. 421-425, vol. III), oportunidade em que informou que as especificações apontadas pela recorrente não foram exigidas no edital do pregão em comento e o preço ofertado no certame era exequível, uma vez que a mesma possuía sede no município do órgão responsável pelo certame.

Assim, o pregoeiro proferiu a análise do recurso administrativo (fls. 426-435, vol. III), afirmando que as exigências abordadas pela recorrente não foram solicitadas no instrumento convocatório e a ausência de tais não traz prejuízo ao certame, que poderia ver restrição da competitividade se houvesse tais exigências, motivo pelo qual negou provimento ao Recurso apresentando pela empresa LIRA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E POÇOS EIRELI.

De ofício, os autos foram encaminhados à Secretária Municipal de Saúde, onde o Sr. Luciano Lopes Dias, na qualidade de autoridade superior, manifestou-se em 13/04/2022 quanto ao recurso apresentado (fl. 437, vol. III), para, considerando ratificar, pelos próprios fundamentos, a decisão do Pregoeiro, **negando provimento** ao recurso interposto e, assim, mantendo irreformável o resultado do certame.



Observa-se a juntada da referida decisão no portal *ComprasNet* (fl. 438, vol. III), tornando-a pública aos demais participantes.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores ao preço de referência para o item, conforme denotado na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital, os valores unitários e totais (estimado e arrematado) do item, o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes. A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos	Serviço	76	7.841,44	3.250,00	595.949,44	247.000,00	58,55

Tabela 2 - Detalhamento do valor arrematado por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 19/2022-CPL/PMM.

Após a obtenção do resultado do Pregão o **valor global do Registro de Preços deverá ser R\$ 247.000,00** (duzentos e quarenta e sete mil reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 348.949,44** (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 595.949,44), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **58,55%** (cinquenta e oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada de lavra da empresa **MULTICLEAN SOLUÇÕES E TRATAMENTOS AMBIENTAIS LTDA** (fls. 312-320, vol. II), sendo possível observar que foi emitida em consonância aos valores unitários arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Presente nos autos ainda os documentos de Habilitação da referida empresa (fls. 322-395, vol. II), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 303-311, vol. II).

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de



Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fls. 287-288, vol. II) para os quais não constam impedimentos.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 289-301, vol. II) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro relativo a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 194-195, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MULTICLEAN SOLUÇÕES E TRATAMENTOS AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ nº 28.739.359/0001-02), conforme declaração do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF (fls. 322-323, vol. II).

Cumpre-nos ressaltar que a Certidão de Regularidade do FGTS teve o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 319/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **MULTICLEAN SOLUÇÕES E TRATAMENTOS AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ nº 28.739.359/0001-02).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 3.731/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 19/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preço - ARP, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à



Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de abril de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 3.731/2022-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 19/2022-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 26 de abril de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP